



As Comissões

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 / 2023

"Promove alterações na Resolução 198/2022 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé SP".

### Art. 1º – Cria o artigo 41A:

"Artigo 41A - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura administrativa da Câmara.

§ 1º - As despesas da Câmara na forma da legislação em vigor, serão autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos colocados à disposição da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial, com agência no Município, mediante assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Geral.

§ 3º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro, orçamentário, licitações e contratos administrativos em vigor, além de legislação interna aplicável.

§ 4º - O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição e que ficarão sob sua administração, guarda e controle".

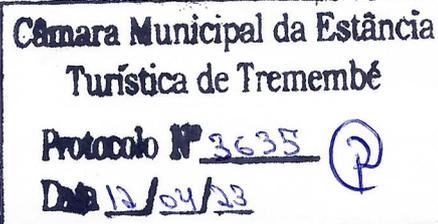
### Art. 2º - Altera a redação do caput do inciso V, do artigo 75:

"Art. 75...

V – prestação de contas do Executivo Municipal, à vista do parecer prévio do Tribunal de Contas, com elaboração dos respectivos projetos de decretos legislativos;"

### Art. 3º - Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 85:

"Art. 85...





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



§ 2º – As reuniões especiais são convocadas de ofício pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo disposição contrária desse Regimento”.

**Art. 4º** - Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 102:

“Art 102...

§ 2º – A reunião extraordinária somente poderá ser aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;”

**Art. 5º** - Fica suprimido o parágrafo 3º, do artigo 102.

**Art. 6º** - Altera a redação do parágrafo 4º, do artigo 111.

“Art 111...

§4º – A ata da última sessão da legislatura será redigida, em resumo, e submetida a discussão e votação antes de encerrada a sessão, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.”

**Art. 7º** – Insere inciso VIII, no artigo 118:

“VIII – Moção.”

**Art. 8º** - Fica suprimido o parágrafo 2º, do artigo 121.

**Art. 9º** - Altera a redação do artigo 122:

“Art. 122 – A proposição arquivada no decorrer da legislatura poderá ser desarquivada, a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

P



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0004-20



**Art. 10** - Fica suprimido o parágrafo 2º, do artigo 133.

**Art. 11** - Cria o artigo 136A:

## "DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 136A – O Regimento Interno da Câmara Municipal poderá ser substituído, modificado ou reformulado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada por deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º - O projeto, após ser protocolado e distribuído em avulsos, terá o prazo de dez dias para o recebimento de emendas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I - à Comissão de Justiça e Redação, em qualquer caso;

II - à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame das emendas recebidas;

III - à Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.

§ 3º - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de dez dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de vinte dias, quando se tratar de reforma ou substituição.

§ 4º - Depois de emitidos os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno.

§ 5º - O segundo turno não poderá ser realizado antes de transcorridos cinco dias do primeiro.

§ 6º - Considerar-se-á aprovado o projeto que receber, nos dois turnos de votação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 7º - A redação final do projeto será de competência da Comissão de Justiça e Redação.

§ 8º - A apreciação de projeto de alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno obedecerá às normas aplicáveis aos demais projetos de resolução".

**Art. 12** - Cria o artigo 139A, com respectiva seção e renumera a outra a seguir:

R



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



## "Seção VIII – DAS INDICAÇÕES

Artigo 139A – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes e órgãos competentes.

§ 1º - As indicações serão lidas na hora do Expediente e, desde que atendam às normas deste regimento, serão deferidas pelo Presidente, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Em caso de indeferimento, caberá ao autor da Indicação recurso ao Plenário contra o ato do Presidente, caso em que será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o parecer da Comissão de Justiça e Redação será submetido ao Plenário, na sessão subsequente à apresentação do recurso, considerando-se deferida ou não a Indicação, conforme decidido pela maioria dos presentes.

§ 4º - Deferida a Indicação, será encaminhada a quem de direito, pelo Presidente da Câmara; caso contrário, será a mesma arquivada."

**Art. 13** - Cria o artigo 139B, com respectiva seção e renumera a outra a seguir:

## "Seção IX – DAS MOÇÕES

Artigo 139B – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou reprovando.

§ 1º - A Moção, redigida com clareza e precisão, deve concluir necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

§ 2º - Após ser lida no Expediente, a Moção será encaminhada às Comissões competentes para receber parecer, sendo posteriormente incluída na Ordem do Dia, sujeita a discussão e votação em turno único.

§ 3º - Se a Moção contiver a assinatura da maioria absoluta dos Vereadores, será tida como de urgência e incluída na Ordem do Dia da mesma sessão em que for lida, e o parecer das Comissões a que estiver sujeita será proferido verbalmente antes de ser posta em discussão."

**Art. 14** - Altera a redação do caput do artigo 162:

2



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

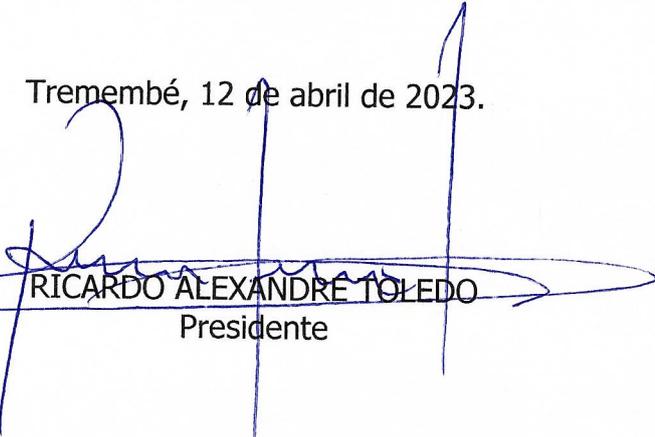
Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



"Art. 162 – Adotar-se-á votação nominal sempre que qualquer Vereador solicitar, desde que aprovada por maioria absoluta, ou ainda, quando lei ou este Regimento assim o exigir."

**Art. 15** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tremembé, 12 de abril de 2023.

  
RICARDO ALEXANDRE TOLEDO  
Presidente

RENATO VARGAS NETTO  
1º Secretário

